

Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, por intermédio do Pregoeiro Oficial/Leiloeiro, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 005/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, informa a todos quanto interessarem que realizará de alienação de bens móveis (veículos) por meio de Leilão Eletrônico através do site portaldecompraspublicas.com.br, com abertura prevista para o dia 20 de fevereiro de 2025, às 09h00min. Os interessados poderão, no horário das 08h00min às 17h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações ou fazer vistoria nos veículos na sede da Secretaria Municipal de Administração, bem como no pátio de veículos do município, localizado à Rua José Cardoso, SN, e através do e-mail agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. (83) 99919-1565.

Camalaú - PB, 29 de janeiro de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
- Agente de Contratação/Leiloeiro designado
Mat. 2017-13

LEI Nº 646/2025

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo Único. O valor do salário mínimo previsto no caput deste artigo será automaticamente atualizado em conformidade com eventuais alterações estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 2º O pagamento do salário mínimo atualizado aplica-se a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos contratos temporários e terceirizados, respeitando-se as normativas vigentes.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º desta Lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI 647/2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no município de Camalaú/PB.

Art. 2º O vencimento base para as categorias, anteriormente especificadas, será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica.

Parágrafo Único. O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a lei slação vigente.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar -se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI 648/2025.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação do Município, serão reajustados conforme o percentual estabelecido pela Portaria MEC nº 14/2025, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, respeitando a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O percentual de reajuste é fixado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos vigentes, tomando-se como base os valores de cada simbologia.

Art. 2º Permanecem incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Município.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação

que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), do valor originalmente fixado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

LEI Nº 649/2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI Nº. 267/2003, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O Cargo de Chefe de Gabinete passa a ter status de Secretário Municipal (CC-04), ficando acrescido ao anexo II, da Lei Nº. 267/2003, passando a ter os vencimentos equiparados, nos termos dos valores fixados na Legislação em vigor, observando os mesmos critérios e reajustes aplicáveis aos Secretários Municipais, respeitando o teto constitucional e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Municipal Adjunto (CC-05), provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, vinculados às seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único. Os cargos criados neste artigo serão acrescidos ao Anexo II da Lei nº 267/2003, com vencimento equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal, aplicando-se os mesmos critérios e reajustes previstos para os Secretários Municipais, respeita do o teto constitucional e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal Adjunto:

- I. Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos;
- II. Assistir o Secretário Municipal nas ações de planejamento, coordenação e execução de políticas públicas da respectiva secretaria;
- III. Colaborar na gestão administrativa e operacional da secretaria, propondo soluções para os desafios que se apresentem;
- IV. Promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Governo;
- V. Acompanhar a implementação de projetos e programas que sejam de responsabilidade da Secretaria;
- VI. Executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Secretário Municipal.

Art. 4º Fica assegurado a todos os cargos ocupados, obrigatoriamente, por profissionais de nível superior, o piso remuneratório fixado no valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput as categorias de professores e enfermeiros, cujos pisos remuneratórios já são regulados por legislações federais específicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão formalizadas com amparo nas dotações da Lei Orçamentária Anual, ficando autorizado a criar as suplementações necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PORTARIA GP nº 034/2025.

**DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **SIMÃO BEZERRA DE FREITAS**, portador do RG nº 2104733 SSDS/PB e inscrito no CPF sob o nº 034.530.854-93, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Finanças, para desempenhar as funções e atribuições inerentes ao referido cargo, conforme legislação municipal vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 30 de janeiro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PORTARIA GP nº 035/2025.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **ELIEDSON BEZERRA BISPO**, portador do RG nº 3925463 SSDS/PB e inscrito no CPF sob o nº 108.196.584-30, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para desempenhar as funções e atribuições inerentes ao referido cargo, conforme legislação municipal vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumprase.

Gabinete do Prefeito de Camalaú 30 de janeiro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO